PROJETO DE LEI Nº_____/2023

Dispõe sobre o Reconhecimento de UtilidadePública Municipal a ONG REFORAMAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ONG REFORAMAR**,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 41.282.105/0001-68.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário **"Vereador ÉRICO HACKRDT"** Palácio Padre Miguelinho.

Natal/RN, 17 de Novembro de 2023.

HERBERTH SENA
VEREADOR
PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade declarar a utilidade pública Municipal da ONG REFORAMAR.

A instituição Reforamar, e uma associação sem fins lucrativos formado por profissionais voluntario que tem como objetivo unir pessoas e empresas com o propósito de impactar positivamente o meio social e o nicho no qual estão inseridas.

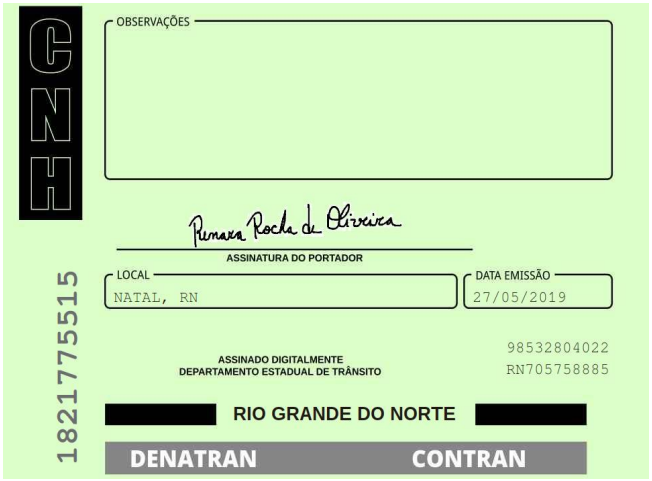
A principal Missao desta instituição e atender famílias socialmente vulneráveis e instituições prestadoras de serviços à sociedade, realizando reformas para entregar um ambiente digno e seguro, mediante planejamento, envolvimento e doações de colaboradores, voluntários e parceiros.

Ao longos dos anos, o trabalho social da entidade cresceu ampliando as atividades desenvolvidas, bem como, o número de casas distribuídas pela cidade.

Diante do Exposto, considerando os relevantes serviços sociais prestados, apresento a presente proposição aos nobres pares para que seja apresciada e aprovação.

HERBERTH SENA
VEREADOR
PSDB





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.282.105/0001-68 **MATRIZ**		**10/03/2021**

NOME EMPRESARIAL
REFORAMAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REFORAMAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PASTOR MANOEL LEAO	**2160**	**LOTE LOTE B QUADRA 06**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.066-240	**CANDELARIA**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@REFORAMAR.ORG.BR	**(84) 8719-1461**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/03/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2022** às **15:54:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONFEA CREA
Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA- RN

Registro Crea Nº
2119379785



Nome
FERNANDA SILMARA SILVA DOS SANTOS

Data do Registro no Crea- RN
21/05/2020

Título Profissional
ENGENHEIRA CIVIL

Registro Nacional
2119379785
Data de Emissão
11/09/2020

Presidente do Confea

Presidente do Crea- RN

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CREA
Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Crea de Registro
CREA-RN

Nome
FERNANDA SILMARA SILVA DOS SANTOS

Filiação
ALBANISA SILVA DOS SANTOS
EDILSON FRANÇA DOS SANTOS

Nascimento	CPF	Doc. de Identidade	Nacionalidade
06/02/1996	018.222.964-55	003321092 ITEP/RN	BRASILEIRA

Naturalidade
NATAL RN

Tipo Sang.	Título de Eleitor	PIS/PASEP
O +	030958571619	20172562427

Fernanda Silmara S. dos Santos

Assinatura do Profissional

Balanço Social

Licenciado para: GERCIANE DE OLIVEIRA FERREIRA
Empresa: REFORAMAR - CNPJ: 41.282.105/0001-68

DARLAN
Fortes Contábil 7.201.0

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	210.015,46 D
1.01	Ativo Circulante	210.015,46 D
1.01.01	Disponibilidades	195.616,48 D
1.01.01.02	Bancos	195.616,48 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	195.616,48 D
1.01.01.02.01.0001	Banco Mercado Pago	182.144,10 D
1.01.01.02.01.0002	Banco Cora	7.038,47 D
1.01.01.02.01.0003	Banco Conta Simples	86,35 D
1.01.01.02.01.0004	Banco BTG Pactual	2.715,00 D
1.01.01.02.01.0005	Banco Beesbank	786,00 D
1.01.01.02.01.0006	Banco Stone	2.846,56 D
1.01.15	Estoques	14.398,98 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	14.398,98 D
1.01.15.01.19	Materiais Diversos Almoxarifado	14.398,98 D
1.01.15.01.19.0001	Sala Bazar	347,00 D
1.01.15.01.19.0002	Sala Almoxarifado	3.375,99 D
1.01.15.01.19.0003	Copa	1.309,99 D
1.01.15.01.19.0004	Escritório	3.730,00 D
1.01.15.01.19.0005	Sala Presidencia	5.636,00 D
2	*** Passivo ***	210.015,46 C
2.01	Passivo Circulante	3.272,40 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	3.272,40 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	3.272,40 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	3.233,40 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	848,40 C
2.01.01.03.01.0016	Pró-Labore a Pagar	2.385,00 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	39,00 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	39,00 C
2.08	Patrimônio Social	206.743,06 C
2.08.07	Outras Contas	206.743,06 C
2.08.07.01	Outras Contas	206.743,06 C
2.08.07.01.01	Superávits Acumulados	206.743,06 C
2.08.07.01.01.0001	Superavit Acumulado	121.416,42 C
2.08.07.01.01.0002	Superavit do Exercicio	85.326,64 C

Data de Encerramento: 31/12/2022
Valor de Ativo e Passivo: R$ 210.015,46 (Duzentos e Dez Mil e Quinze Reais e Quarenta e Seis Centavos) .

Natal-RN, 31 de Dezembro de 2022

Fernana Silmara Silva dos Santos
Presidente
CPF 018.222.964-55



NATAL CARTÓRIO
2º OFÍCIO DE NOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Certidão eletrônica, com valor de documento registrado sob o número 15236 em 24/10/2023, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da REFORAMAR com 18 página(s), protocolizado em 08/09/2023 sob número 23387 e registrado no "Livro A - nº 265" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 15236 em 24/10/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 167,75, FDJ R$: 59,83, FRMP R$: 5,68, FCRCPN R$: 19,95, ISS Lei 610/2017 R$: 8,38, PGE R$: 0,82] - Total R$: 262,41. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 24 de Outubro de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20230094953015336 7MTM
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital https://valida.2oficionatal.com.br//documento/a9b82f55. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

AA001339070

REFORAMAR
A ONG DAS REFORMAS

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO REFORAMAR

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Artigo 1°. A Associação **REFORAMAR**, doravante designada simplesmente **REFORAMAR** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, social e cultural, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas e com prazo de duração indeterminada.

Artigo 2°. A **REFORAMAR** tem a sua sede, foro e administração no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Pastor Manoel Leão, 2160, Candelária, CEP: 59.066-240.

Parágrafo Único. A **REFORAMAR,** a fim de cumprir suas finalidades, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Artigo 3°. A **REFORAMAR** tem por finalidades de relevância pública e social:

I. Promoção da família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
II. Promoção do treinamento profissional e a realização de cursos profissionalizantes voltados aos voluntários e terceiros interessados concernente aos serviços de engenharia e arquitetura, com vistas ao mercado de trabalho;
III. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
IV. Contribuição na promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza e desigualdade social do Brasil;
V. Apoio como instrumento de reforço da solidariedade social, da saúde, dos direitos humanos e do patrimônio ambiental;
VI. Promoção da ética, a cidadania, a democracia e outros valores universais;
VII. Promoção das condições para o conhecimento da importância de uma consciência socioambiental em engenheiros, arquitetos e estudantes das áreas;
VIII. Estímulo aos métodos para potencializar a implantação de políticas públicas;
IX. Promoção do voluntariado;

X. Desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e de assistência social especialmente para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social;

XI. Contribuição para o desenvolvimento e difusão de metodologias, produtos e tecnologias relativos às suas áreas de atuação (arquitetura e engenharia).

Parágrafo Primeiro. A **REFORAMAR** guiar-se-á pelos Princípios Fundamentais abaixo:

I. Dignidade da Pessoa Humana;

II. Direito Fundamental a Moradia;

III. Direito Fundamental a Educação;

IV. Principio do Voluntariado.

Parágrafo Segundo. A **REFORAMAR** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do objetivo social e humanitário e mesmo em caso de dissolução a associação destinará seus recursos excedentes a outras instituições com o mesmo propósito funcional.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a **REFORAMAR**:

I. Não fará discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso ou a pessoas com deficiências.

II. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, de colaboração e de fomento, ou outras formas de trabalho com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

III. Não promoverá qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades

Artigo 5° - A **REFORAMAR** se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, podendo-se futuramente limitar tal número, desde que:

I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;

II. Comunguem com suas finalidades sociais;

III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;

IV. Não tenham sido excluídos anteriormente da **REFORAMAR**;

V. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **REFORAMAR**, a não ser que deem causa a criação destas obrigações.

Parágrafo Segundo. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores**: aqueles que assinaram a Ata de Assembleia Geral de Constituição da **REFORAMAR**;

II. **Associados Membros e/ou Contribuintes:** aqueles que auxiliam a **REFORAMAR** financeiramente ou que adentrarem ao quadro em momento posterior à sua fundação;

III. **Associados Beneméritos:** as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham prestado relevantes serviços a **REFORAMAR**, sendo seus nomes aprovados, por maioria de votos, em Assembleia.

Parágrafo Terceiro. Os novos associados deverão encaminhar requerimento dirigido ao Presidente da REFORAMAR, devidamente assinado pelo interessado, constando a qualificação civil completa, bem como contendo a indicação por escrito de um associado dos quadros da REFORMAR. (Incluído pela Assembleia Extraordinária nº 01.2023 realizada em 07 de julho de 2023)

Artigo 6º. A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria Executiva, sendo-lhe garantido:

I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa, salvo em caso de falecimento e,

II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto neste Estatuto, será considerado como justa causa:

I. O não pagamento da contribuição anual fixada pela Diretoria Executiva;

II. A ausência não justificada em cinco Assembleias Gerais;

III. O não cumprimento do disposto no presente Estatuto Social ou em qualquer outro documento a que a **REFORAMAR** tenha submetido;

IV. A prática de delitos e desvios a recursos ou bens da **REFORAMAR**;

V. A prática de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **REFORAMAR** ou dos seus associados;

VI. A prática de atos ou valer-se do nome da **REFORAMAR** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo Segundo. Alternativamente a exclusão prevista no caput deste artigo, a Diretoria Executiva poderá deliberar pela advertência do associado ou suspensão deste por até 90 (noventa) dias, contados da decisão.

Parágrafo Terceiro. As normas processuais administrativas da associação dar-se-ão por meio de portaria expedida pela Diretoria Executiva.

Artigo 7°. O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar formalmente e por escrito a sua intenção.

Seção II

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8°. São direitos de todos os associados:

I. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar nas matérias constantes da Ordem do Dia com exceção daquelas previstas no parágrafo primeiro;
II. Propor à Diretoria Executiva a admissão de novos associados e,
III. Acompanhar a gestão das atividades da **REFORAMAR**.

Parágrafo Primeiro. São direitos reservados exclusivamente aos associados fundadores, membros e/ou contribuintes e diretores:

I. Votar em deliberação relativa à alteração do Estatuto Social.
II. Votarem para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **REFORAMAR**;
III. Votar em deliberação relativa à destituição de dirigente da **REFORAMAR** e,
IV. Votar em deliberação relativa à dissolução e liquidação da **REFORAMAR**.

Parágrafo Segundo. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto na Assembleia Geral.

Artigo 9º. São deveres dos associados, independente da categoria:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
II. Colaborar com os órgãos da administração da **REFORAMAR** na consecução das finalidades sociais e,
III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da **REFORAMAR**, cooperando com o seu desenvolvimento e maior reconhecimento junto à sociedade de modo geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 10º. São órgãos da administração da **REFORAMAR**:

I. Presidência;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal;
IV. Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária).

Parágrafo Único. Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002 e de outras disposições legais que venham regular este tipo de associação.

Seção I

Assembleia Geral

Artigo 11º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da **REFORAMAR**, sendo constituída por todos os associados com pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro. As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo segundo. As assembleias geral ou extraordinária poderão ocorrer de forma presencial e/ou por meio virtual, bem como de forma híbrida, caso em que a manifestação de vontade de cada associado será equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial.

Artigo 12º. Compete privativamente à Assembleia Geral sem prejuízo de outras disposições previstas neste Estatuto:

I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **REFORAMAR** para o qual for convocada;
II. Aprovar as contas da **REFORAMAR** e o balanço patrimonial anual;
III. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria Executiva e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal;
IV. Deliberar sobre permuta, alienação e doação de bens imóveis;
V. Julgar em segunda instância os processos de exclusão do associado;
VI. Aprovar, quando for o caso, a remuneração dos membros da Diretoria e,
VII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da **REFORAMAR**.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, observados os quóruns legais vigentes.

Artigo 13º. A Assembleia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, por convocação do Presidente, anualmente em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício social da **REFORAMAR**, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar a Prestação de Contas, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

Artigo 14º. A Assembleia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I. Pelo Presidente;
II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados;
III. Pela metade da diretoria.

Artigo 15º. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral

anúncio, através de edital afixado na sede da **REFORAMAR** e/ou por carta circular, contendo o respectivo edital, enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e, em segunda e última convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da **REFORAMAR** e serão secretariadas por quem for designado pelo Presidente, que poderá ser uma pessoa não associada.

Parágrafo Terceiro. Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Seção II – Diretoria Executiva

Artigo 16º. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e administração da **REFORAMAR**, sendo composta por:

I. Presidente,
II. Vice-Presidente;
III. Tesoureiro e,
IV. Secretário(a). (Incluído pela Assembleia Extraordinária nº 01.2023 realizada em 07 de julho de 2023)

Parágrafo Primeiro. Poderão ser criados dentro da Diretoria Executiva, departamentos específicos para auxiliá-la na execução de suas tarefas.

Parágrafo Segundo. As atribuições de cada departamento serão reguladas pelo Regimento Interno, a ser baixado pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os diretores departamentais serão de livre indicação e aprovação do presidente.

Artigo 17º. A Diretoria Executiva é eleita em Assembleia Geral Ordinária, dentre os representantes dos associados para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e recondução.

Parágrafo Primeiro. Terminado o mandato, o(a) Presidente permanecerá em seu cargo, por no máximo 30 (trinta) dias, até a efetivação das formalidades da eleição e posse do substituto.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva poderá ser remunerada, bem como aquele que prestar

serviço específico para a **REFORAMAR**, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Artigo 18º. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras disposições legais ou previstas neste Estatuto:

I. Administrar a **REFORAMAR**, visando viabilizar o seu objetivo social;
II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
IV. Propor à Assembleia Geral a alienação oneração, permuta e doação de bens imóveis;
V. Decidir sobre a dissolução da **REFORAMAR** apresentando proposta em Assembleia Geral;
VI. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos e as informações para análise das contas e atividades da **REFORAMAR**;
VII. Nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros dos departamentos;
VIII. Estabelecer políticas específicas de orientação geral para a realização dos projetos da **REFORAMAR**;
IX. Aprovar a proposta de orçamento da **REFORAMAR**;
X. Deliberar sobre a admissão, licenciamento, aplicação de penalidades e exclusão de associados, respeitado o disposto neste Estatuto;
XI. Desenvolver e aprovar a criação de projetos e atividades da **REFORAMAR**;
XII. Elaborar Normas e Regulamentos Internos;
XIII. Deliberar e aprovar o planejamento estratégico, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos e o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o planejamento estratégico vigente, assim como suas revisões e,
XIV. Aprovar a contratação de pessoas e serviços a serem prestados na **REFORAMAR**.

Artigo 19º. A Diretoria Executiva se reúne ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, e reservado o voto de desempate ao Presidente.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva tem autonomia administrativa desde que exposta ao crivo do presidente.

Artigo 20º. Ao Presidente compete, sem prejuízo de outras disposições legais ou previstas neste Estatuto:

I. Coordenar e liderar a Diretoria Executiva;

II. Representar institucionalmente a **REFORAMAR** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III. Gerir os recursos, as pessoas, a tecnologia e as informações da Diretoria Executiva;

IV. Acessar os ativos da organização podendo utilizá-los para alcançar os objetivos da mesma;

V. Nomear procuradores para fins específicos em nome da **REFORAMAR**;

VI. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;

VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as disposições internas e o Regulamento Interno quando houver, além das decisões emanadas na Assembleia Geral;

VIII. Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e o desenvolvimento da **REFORAMAR**;

IX. Elaborar a proposta de programação anual, relatório de atividades, bem como seu planejamento estratégico e orçamento anual da organização;

X. Prestar contas do exercício presente até o último dia da gestão, em Assembleia Geral convocada para este fim, levando em consideração a observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

XI. Exercer todas as demais competências e poderes que são necessários para a gestão da **REFORAMAR**.

Parágrafo primeiro. Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente na gestão da **REFORAMAR** e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo segundo. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente as suas funções serão exercidas pelo Diretor Administrativo.

Artigo 21º. Ao Tesoureiro compete, sem prejuízo de outras disposições legais ou previstas neste Estatuto:

I. Exercer os trabalhos de tesouraria, inclusive, abrir, movimentar e fechar contas bancárias em conjunto com o Presidente;

II. Efetuar pagamento e recebimento;

III. Assinar recibos de rotina;

IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as disposições internas e o Regulamento Interno quando houver, além das decisões emanadas na Assembleia Geral e do Presidente;

V. Exercer todas as demais competências e poderes que são inerentes ao cargo e necessários para a gestão da **REFORAMAR**.

Artigo 22º. À(Ao) Secretário(a) compete, sem prejuízo de outras disposições legais ou previstas neste Estatuto: (Incluído pela Assembleia Extraordinária nº 01.2023 realizada em 07 de julho de 2023)

I. colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

II. secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

III. substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as disposições internas e o Regulamento Interno quando houver, além das decisões emanadas na Assembleia Geral e do Presidente;

V. Exercer todas as demais competências e poderes que são inerentes ao cargo e necessários para a gestão da **REFORAMAR**.

Artigo 23º. As obrigações contraídas pela **REFORAMAR** somente serão válidas, mediante a assinatura do Presidente isoladamente e no caso de assuntos bancários em conjunto com o Tesoureiro. Quando se tratar de procurador, este deverá agir em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração que somente terá validade se assinada pelo Presidente.

Seção III
Conselho Fiscal

Artigo 24º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinarmos livros de escrituração da **REFORAMAR**;

II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria Executiva, bem como à Assembleia Geral;

III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da **REFORAMAR**;

IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações administrativas e econômico-financeiras realizadas.

V. Se reunir ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e (2 dois) suplentes (havendo quorum suficiente de associados), eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os representantes dos associados para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e recondução. (Incluído pela Assembleia Extraordinária nº 01.2023 realizada em 07 de julho de 2023)

Parágrafo segundo. Terminado o mandato, o Conselho Fiscal permanecerá em seu cargo, por no máximo 30 (trinta) dias, até a efetivação das formalidades da eleição e posse do substituto. (Incluído pela Assembleia Extraordinária nº 01.2023 realizada em 07 de julho de 2023)

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 25º. Constituem fontes de recursos da **REFORAMAR**:

I. As doações, dotações, legados, heranças, cessão de direitos, cessão de créditos, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;

II. Os recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades;

III. As receitas patrimoniais;

IV. Os recursos provenientes de contratos administrativos, termos de parceria, de cooperação, de fomento e convênios, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;

V. Os recursos provenientes das contribuições feitas pelos associados;

VI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

VII. Comercialização de produtos desenvolvidos pela organização ou por terceiros, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida às finalidades da associação;

VIII. Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo social;

IX. Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

X. Valores recebidos na produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, mídias físicas ou digitais, dentre outros;

XI. Royalties sobre direitos autorais, marcas, patentes e processos que lhe pertençam;

XII. Resultados obtidos em campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades.

Parágrafo Primeiro. Nenhuma doação recebida pela **REFORAMAR** poderá comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais doadores ou associados.

Parágrafo Segundo. As rendas, bens e direitos da **REFORAMAR** serão aplicadas integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Artigo 26º. O patrimônio da **REFORAMAR** poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada, rendas, donativos, legados e contribuições de associados.

Artigo 27º. A **REFORAMAR** será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto concordante de 2/3 dos presentes, após decisão da Diretoria Executiva, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único. Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 28º. Na dissolução da **REFORAMAR** o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da **REFORAMAR** , quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Artigo 29º. O exercício financeiro e fiscal da **REFORAMAR** coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º. Cabe aos membros da **REFORAMAR** e seus prepostos difundirem as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outras pessoas da sociedade civil.

Artigo 31º. A **REFORAMAR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e autogestão, bem como o respeito aos interesses da população local e de seus beneficiários, a responsabilidade social; o repúdio aos preconceitos e a discriminações de qualquer natureza e a difusão e a instrumentalização do conhecimento.

Artigo 32º. A **REFORAMAR** observará os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 33º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de acordo com a lei ou em posterior Regulamento Interno.

Artigo 34º. Este estatuto entra em vigor na data de seu registro perante o cartório competente para essa finalidade.

Natal, 07 de julho de 2023.

Fernanda Silmara Silva dos Santos
Presidente da **ReforAMAR**

Advogado Faucioma Soares da Silva OAB/RN 17.009

NATAL CARTÓRIO
2º OFÍCIO DE NOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Documento registrado sob nº 15235 em 24/10/2023 no NATAL CARTÓRIO 2º Ofício de Notas

ICP Brasil

O Brasil na era da certificação digital

2º OFÍCIO

Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 15235 em 24/10/2023, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a NOVA DIRETORIA da REFORAMAR com 9 página(s), protocolizado em 08/09/2023 sob número 23386 e registrado no "Livro A - nº 265" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 15235 em 24/10/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 167,75, FDJ R$: 58,58, FRMP R$: 8,29, FCRCPN R$: 19,53, ISS Lei 610/2017 R$: 8,38, PGE R$: 0,00] - Total R$: 262,53. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 24 de Outubro de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20230094953015346EEM
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital https://valida.2oficionatal.com.br//documento/5d10c8a1. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

AA001339068

ANOREG/RN

RELAÇÃO DA DIRETORIA ATUAL E CONSELHO FISCAL DA REFORAMAR

Mandato para triênio 2023/2026

Nome
Fernanda Silmara Silva dos Santos, brasileira, solteira, Engenheira Civil, portadora do RG nº 3.321.092, SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.222.964-55, residente e domiciliado na Rua Sátiro Dias, 1461, Alecrim, Natal – RN, CEP: 59.040-240; **PRESIDENTE**
Ana Beatriz do Vale Vieira, brasileira, solteira, Engenheira civil, CPF nº 096.654.654-73, RG: 2.993.797, residente e domiciliado logradouro: Rua Dr. Juliano Moreira, 823, Pajuçara, Natal/RN, CEP: 59131-430. **VICE PRESIDENTE**
Jullian de Souza Araújo, solteiro, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG n 002587817 - órgão emissor SSP/RN e inscrito no CPF: 105.788.094-94, residente e domiciliado logradouro: Rua do Rouxinol, 7981, Pitimbú, Natal/RN, CEP: 59067-350. **DIRETOR ADMINISTRATIVO**
Renara Rocha de Oliveira, brasileira, Estado civil: casada de fato, Profissão: Jornalista portador do RG n° 003039161 - órgão expedidor SSP/RN e inscrito no CPF: 01658925440 residente e domiciliada Logradouro: Avenida Moema Tinoco da Cunha Lima, Número: 805, Complemento: ap 504 bloco 03, Bairro: Pajuçara, CEP n°: 59133090, Cidade: Natal/RN. **TESOUREIRA**
ANDRIMANA BUYOYA HABIZIMANA, APÁTRIDA, Estado civil: (solteiro), Profissão: ALMOXARIFE, portador do RNM n° V671491-P órgão expedidor CGPI/DIREX/PF no CPF: 01639364471, residente e domiciliado(a) Logradouro: AVENIDA DEODORO DA FONSECA Número: 454, Complemento: Apt 1501, Bairro: CIDADE ALTA, CEP n°: 59025-600, Cidade: NATAL, Estado RN. **CONSELHO FISCAL**
Anderson Lhamas Mira da Silva, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n° 3034383 SSP/RN, inscrito no CPF n° 063.666.714-60, residente e domiciliado na Rua Claudenira Paulino dos Santos, D° 31, Pium, Parnamirim/RN, CEP: 59.160-715. **CONSELHO FISCAL**
Josivan Lopes da Silva, brasileiro, casado, contador, portador do RG n° 1.866.206 SSP/RN, inscrito no CPF n° 034.005.214-77, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 523, 1 andar, sala 108, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-400. **CONSELHO FISCAL** **KALIANE NUNES LEONARDO DA SILVA,** brasileira, solteira, assistente técnico secretariado, portadora do rg n° 2387874 SSP/RN, e inscrita no CPF n° 046.571.134-02, residente e domiciliada rua São José, 1430, casa, Lagoa Seca, CEP 59.031-630, Natal/RN. **CONSELHO FISCAL SUPLENTE**

Karen Taynãna Alves Sousa, brasileiro(a), Estado civil: união estável, Profissão: técnico em administração, portador do RG n° 424690 - órgão expedidor SSP/AP e inscrito no CPF: 988.285.682-91, residente e domiciliado(a) Logradouro: Rua dos Tororós, Número: 1819, Complemento: apartamento 302, Bairro: Lagoa nova, CEP n°: 59054-550, Cidade: Natal, Estado RN.

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

NATAL 2° OFÍCIO DE NOTAS RGPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Fernanda Silmara Silva dos Santos

Fernanda Silmara Silva dos Santos
Presidente